



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEI Nº 5.256, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

*Os estabelecimentos hospitalares e de pronto socorro devem permitir a presença de intérprete da língua brasileira de sinais - libras, sempre que assim solicitado pelo paciente.*

**PUBLICADO EM**

23/05/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 7º, art. 66, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Todas as unidades e estabelecimentos hospitalares e de pronto socorro do Município de Ituiutaba devem permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante o fornecimento de serviços de saúde, quando solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com a equipe médica, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º O tradutor e intérprete de LIBRAS a que se refere o caput poderá ser escolhido e contratado pelo paciente com deficiência auditiva, não tendo quaisquer vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§ 2º O profissional em questão deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamente a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§ 3º A presença do tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença de acompanhante prevista na Lei Federal nº 11.108 de 2005.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de abril de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente